

CODIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PARCIAIS		Itens	Rubricas Locais	Fontes	Categorias Econômicas
Local	Geral		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
20	1.4.6.00	Quota-parte do Imposto sobre Minérios — Quota do Estado			50.000			
21	1.4.7.00	Quota-parte do Imposto sobre Energia Elétrica Quota do Estado no imposto único, pertencente ao DAEE (Compensada na Despesa)			6.000.000.000			
22	1.4.8.00	Contribuições da União						
		1) Contribuições do Ministério da Agricultura para:						
		1 — Execução do Código de Caça e Pesca no território do Estado, conforme Convênio (Compensada na Despesa)		5.000.000				
		2 — Defesa Sanitária Animal, conforme acordo (Compensada na Despesa)		1.000.000				
		3 — Fomento da Produção Animal, conforme acordo (Compensada na Despesa)		30.000.000				
		4 — Defesa Sanitária Vegetal, conforme acordo (Compensada na Despesa)		50.000.000				
		5 — Expansão do Cooperativismo — organização econômica da produção em colaboração com o Estado (Compensada na Despesa)		10.000.000				
		6 — Expansão da Cultura do Trigo, conforme acordo (Compensada na Despesa)		50.000.000				
		7 — Execução dos trabalhos de experimentação zootécnica e da nutrição animal (Compensada na Despesa)		2.500.000				
		2) Contribuições do Instituto Brasileiro do Café						
		1 — Assistência ao imigrante nacional com atividade na lavoura cafeeira (Compensada na Despesa)		1.000.000				
		2 — Manutenção e intensificação de estudos e trabalhos necessários ao aprimoramento dos processos de defesa e vigilância sanitária da lavoura cafeeira (Compensada na Despesa)		20.000.000				
		3 — Manutenção e intensificação dos trabalhos experimentais, necessários ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo e beneficiamento do café (Compensada na Despesa)		10.000.000				
		4 — Aparelhamento e manutenção das unidades conservacionistas sediadas no Estado (Compensada na Despesa)		2.000.000				
		5 — Ampliação e intensificação dos trabalhos de fomento, assistência, divulgação e demonstração, necessários ao aprimoramento dos processos de cultura, preparo, beneficiamento, industrialização e comércio do café (Compensada na Despesa)		10.000.000				
		6 — Quota-parte do Estado na arrecadação da taxa criada pela Lei Federal n.º 1.779, de 22-12-52, conforme Convênio celebrado entre o Estado e o Instituto Brasileiro do Café (Compensada na Despesa)		3.000.000				
		3) Contribuição do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, conforme Acordo (Compensada na Despesa)		12.000.000				
		4) Contribuição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para auxiliar a execução dos serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteira do Estado (Compensada na Despesa)		20.000.000				
		5) Contribuições do Ministério da Saúde para:						
		1 — Instituto Adolfo Lutz (Compensada na Despesa)		25.000.000				
		2 — Instituto Pasteur (Compensada na Despesa)		3.000.000				
		3 — Manutenção dos serviços psiquiátricos (Compensada na Despesa)		16.000.000				
		4 — Desenvolvimento dos Serviços de praxiterapia (Compensada na Despesa)		500.000				
		5 — Instituto Butantã, destinada à produção de sulfonas e derivados, bem como ao estudo, pesquisas e fabrico de novas substâncias empregadas no tratamento da lepra (Compensada na Despesa)		20.000.000				
		6 — Manutenção, obras e equipamentos de leprosários		35.000.000				
		6) Contribuição do Ministério da Educação e Cultura nos termos do convênio firmado em 2-4-65, de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4024, de 20-12-61 — Diretrizes e Bases da Educação (Compensada na Despesa — S.E.C.E.E.)		2.000.000				
		7) Contribuição do Ministério da Aeronáutica para a administração e manutenção do Aeroporto de Viracopos, em Campinas, conforme Convênio (Compensada na Despesa)		5.000.000				
		8) Fundos Especiais — Contribuição da União:						
		1 — Fundo de Pesquisas da Divisão do Serviço de Tuberculose (Compensada na Despesa)		12.000.000				
		9) Outras contribuições federais		1.000.000	345.000.000			
23	1.4.10.00	Contribuições dos Municípios						
		1) Contribuições dos Municípios para a execução do Convênio Estadual do Ensino Primário, constante dos Decretos-leis nos 13.732, de 14-12-43 e 13.787 de 31-12-43		300.000				
		2) Contribuições dos Municípios para a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos (Indenização de Pessoal), contratados com o Corpo de Bombeiros da Força Pública:						
		1 — da Capital	7.000.000					
		2 — de Santos	500.000					
		3 — de Ribeirão Preto	300.000					
		4 — de Araraquara	54.000					
		5 — de Jundiaí	260.000					
		6 — de São Carlos	443.200					
		7 — de São José do Rio Preto	266.600					
		8 — de Bauru	266.600					
		9 — de Piracicaba	266.600					
		10 — de Santo André	1.416.400	10.773.400				
		3) Contribuições dos Municípios para a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos (Aquisição de Material) contratados com o Corpo de Bombeiros da Força Pública (Compensada na Despesa)		2.056.000				
		4) Contribuições de Prefeituras ao Instituto Butantã para produção de sulfonas		30.000	13.159.400			